



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 211/92, de 20 de junho de 1992.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, são fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I - orientação para o Orçamento Anual do Município inclusive para concessão de créditos adicionais;

II - disposições sobre alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 1993.

Art. 3º - No projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em abril de 1992.

§ 1º - A receita estimada e a despesa fixada prevista no projeto de lei orçamentário serão atualizados antes da sanção e promulgação da Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 1992, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre os meses de abril e novembro de 1992, incluindo o INPC do mês anterior ao período, ou seja o do mês de março de 1992.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão ainda, corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão em seu conjunto, as seguintes condições:

I - Os objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1993, deverão obedecer as prioridades definidas na Lei Orçamentária em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei;

II - deverão ser indicadas as regiões administrativas, ou seja, distritos, vilas, povoados, sítios, etc, beneficiados pelos projetos.

Art. 6º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as áreas de expansão.

Art. 7º - Os projetos em face de execução terão preferência sobre novos projetos, salvo relevante interesse público.

Art. 8º - A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada a nível de:

I - unidade orçamentária, com detalhamento a nível de elemento econômico;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

II - classificação funcional programática com detalhamento a nível de função, programa, sub-programa, projeto e/ou atividade.

Parágrafo Único - A classificação funcional programática poderá ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até o nível de subprojeto ou subatividade, desde que os respectivos sejam distinguíveis e mensuráveis.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - O Orçamento abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 10 - Na fixação das despesas, serão observadas as diretrizes constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e, portanto não representando restrição àquelas não-relacionadas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, inclusive de saneamento básico, previdência e assistência social.

Art. 12 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 13 - As receitas compreenderão os de recursos originados de Receita Ordinária do Tesouro Municipal, de operações de crédito e transferências da União e do Estado.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as diretrizes constantes no anexo II, parte integrante desta Lei, reservando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando, portanto, restrição as ações não contempladas.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 06 (seis) meses após a vigência da Lei Complementar, prevista pelo artigo 146 da Constituição Federal, projetos de Lei dispendo sobre as alterações da legislação tributária do Município, objetivando principalmente:

I - ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar de que trata o caput deste artigo

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e, em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - continuar o processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Na Lei Orçamentária Anual para 1993, a discriminação da receita e da despesa, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

I - RECEITAS: As receitas dos orçamentos de que trata este artigo, serão discriminadas obedecendo ao disposto na Lei Complementar Federal que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

II - DESPESAS: As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão discriminadas observando o disposto na Lei Complementar Federal que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 20 de junho de 1992.

Hildernando José Bezerra Moreira
Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I DE QUE TRATA O PROJETO DE LEI Nº 022/92, DE 16.06.92

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA

- ORGANIZAR E EXECUTAR OS TRABALHOS LEGISLATIVO VOLTADOS AO INTERESSE DA POPULAÇÃO
- ORGANIZAR E EXECUTAR FISCALIZAÇÃO SOBRE AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.
- ASSESSORIA JURÍDICA PARA O PODER LEGISLATIVO
- ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.
- FICA ASSEGURADA A PRIORIDADE DE RECURSOS REQUISITADOS PELO PODER LEGISLATIVO, PARA GARANTIR SEU PLENO FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- DESENVOLVER UMA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTRIBUINDO PARA A GERAÇÃO DE MUDANÇAS QUALITATIVAS.
- COORDENAR A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS ANUAIS, BEM COMO INFORMATIZAR A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REALIZAR ATUALIZAÇÕES E REVISÕES ORÇAMENTÁRIAS, PUBLICAR RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- REALIZAR ESTUDOS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO A RESPEITO DA SITUAÇÃO DO DESEMPENHO DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO DAS CONDIÇÕES SOCIAIS.
- MAXIMIZAR AS RECEITAS MUNICIPAIS E OBTER EFICAZ GERENCIAMENTO DO FLUXO DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, DAS AÇÕES DE CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SISTEMAS FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO E DO CONTROLE INTERNO, UTILIZANDO AO MÁXIMO OS RECURSOS DA INFORMÁTICA, O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PROVIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

- . DOTAR O MUNICÍPIO DE UM SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E TODOS OS SEUS SUBSISTEMAS DE DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO.
- . GARANTIR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A PREFEITURA E A POPULAÇÃO COM VISTAS À TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.
- . SERÁ OBRIGATÓRIA A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXEMPLARES DA LEI ORÇAMENTÁRIA, PLANO PLURIANUAL, LEI DIRETRIZES, DISTRIBUÍDO A TODOS OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA

- . AUXILIAR ANAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA DENTRO DA COMPETÊNCIA E CAPACIDADE DO MUNICÍPIO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DO HOMEM DO CAMPO NO MEIO RURAL.
- . ATENDER PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, ATRAVÉS DA OFERTA DE SEMENTES BÁSICAS E FISCALIZADAS, VISANDO MANTER OS NÍVEIS DE PRODUÇÃO E PRODITIVIDADE AGRÍCOLAS.
- . PRIORIDADE NA AQUISIÇÃO DE TRATORES, MOTOR BOMBA E AQUISIÇÃO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL PARA SALVAMENTO DE LAVOURAS, EM REGIME DE SEQUEIRO PERANTE ESTIAGEM, COM A FINALIDADE DE ATENDER PEQUENOS E MICROS PRODUTORES COM OU SEM TERRA.
- . PROPORCIONAR À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE FUNDO ROTATIVO, ACESSO AOS PRODUTORES, ALIMENTARES BÁSICOS A PREÇOS SUBSIDADOS, ATRAVÉS DA OFERTA DESSES PRODUTOS.
- . FISCALIZAR O TRÂNSITO MUNICIPAL DE ANIMAIS E O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL.
- . ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANGEITOS.
- . FOMENTAR A PESCA JUNTO AOS PEQUENOS PESCADORES, OBJETIVANDO AUMENTAR A PRODUÇÃO PESQUEIRA DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- APERFEIÇOAR O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DRENAGEM, RECUPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ALARGAMENTO DE VIAS, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E TERMINAL RODOVIÁRIO.
- DOTAR O MUNICÍPIO DE UMA INFRAESTRUTURA URBANA ATRAVÉS DE ATERROS SANITÁRIOS E PARQUES ECOLÓGICOS, BEM COMO IMPLEMENTAR PLANOS DIRETORES DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO.

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO, INCLUINDO O ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS, PRÉ-ESCOLAR E A EDUCAÇÃO ESPECIAL, ESTE APOIO COMPREENDE TAMBÉM A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DE LIVROS DIDÁTICOS E DO MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO.
- QUALIFICAR E INCENTIVAR OS PROFESSORES EM TODAS AS ÁREAS, ATRAVÉS DA MELHORIA NA REMUNERAÇÃO E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.
- RECUPERAR E/OU MANTER AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO SENTIDO DE AUMENTAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS NESTAS ÁREAS.
- PRESERVAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO MEDIANTE A RESTAURAÇÃO, A CONSERVAÇÃO E A REVITALIZAÇÃO DE BENS CULTURAIS.
- FORMAR E ESTIMULAR PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESPORTES, CULTURA, CAPACITANDO-OS A UM MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS.
- GARANTIR RECURSOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

FUNÇÃO 09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- . PROMOVER O INTEGRAL APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DE ÁGUA E SOLO.
- . IMPLANTAR E OPERACIONALIZAR, EM CONVÊNIO COM O ESTADO, OS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO, BENEFICIANDO AS FAMÍLIAS RURAIS.
- . OTIMIZAR O DESEMPENHO DA AGRICULTURA IRRIGADA, CAPACITANDO TÉCNICOS E TREINANDO IRRIGANTES.
- . SUBSIDIAR EM CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, TÉCNICA E FINANCIAMENTE A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PARA O PEQUENO PRODUTOR, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CANAIS, DRENOS E POÇOS.
- . AMPLIAR A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO D'ÁGUA PARA ABASTECER AS COMUNIDADES RURAIS, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, ABASTECIMENTO D'ÁGUA SIMPLIFICADO E DA RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AQUEDES.
- . IMPLANTAR E ACOMPANHAR NA MEDIDA DE SUA COMPETÊNCIA E CAPACIDADE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO, BENEFICIANDO FAMILIÁRES RURAIS.
- . GARANTIR RECURSOS PARA ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA PEQUENOS PRODUTORES, NA PARTE IRRIGAÇÃO E DOMICILIAR URBANO E RURAL PARA CASAS.

FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- . APOIAR O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, NA REALIZAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.
- . DEFINIR DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO, ATRAVÉS DE AÇÕES ARTICULADAS NOS SETORES DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

- . TREINAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES, PROMOVER ENCONTROS E DEBATES SOBRE QUESTÕES URBANAS.
- . GARANTIR A MELHORIA DE HABITAÇÕES NAS ZONAS RURAIS EM CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO.

FUNÇÃO 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- . DESENVOLVER ESTUDOS SISTEMÁTICOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO, IDENTIFICANDO OS NÍVEIS DE DESEMPREGO E SUB-EMPREGO ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NO MUNICÍPIO E NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO.
- . APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE PROGRAMAS VOLTADOS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.
- . FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE MICROEMPRESAS COMUNITÁRIAS.
- . PROMOVER, APOIAR E PARTICIPAR DE EVENTOS, COM VISTA À DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS REGIONAIS, ABRINDO CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO E EXPONDO INOVAÇÕES DOS SETORES PARTICIPANTES.
- . DIVULGAR AS ATIVIDADES E POTENCIALIDADES TURÍSTICAS, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE

- . AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REFERIDAS VIAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSPORTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL.
- . RACIONALIZAR O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, PROPORCIONANDO AOS USUÁRIOS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

- MODERNIZAR E APERFEIÇOAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AOS USUÁRIOS E MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TERMINAIS.

Aldemundo S.
Aldemundo José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal de Iguatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II DE QUE TRATA O PROJETO DE LEI Nº 022/92, DE 16 DE JUNHO DE 1992.

FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

- . GARANTIR A MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE IMPLANTADA NO MUNICÍPIO.
- . IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS DE SAÚDE À SAÚDE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA MULHER, DO ADULTO, DO IDOSO, ASSIM COMO O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL E MENTAL, DE FORMA A RESPONDER À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO.
- . IMPLANTAR UM AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, A NÍVEL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA, INTEGRADA À REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- . AMPLIAR E MANTER EM BOM FUNCIONAMENTO, A INFRAESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE.
- . AMPLIAR OS TURNOS DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE FORMA A OTIMIZAR A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FÍSICOS EXISTENTES.
- . IMPLEMENTAR PROGRAMA SANITÁRIO, SOBRETUDO O QUE DIZ RESPEITO AO CONTROLE DE ZOÓNOSES DO MUNICÍPIO, VIABILIZANDO INFRAESTRUTURA E MEIOS NECESSÁRIOS DE FORMA A ATENDER ADEQUADAMENTE AS NECESSIDADES.
- . PROMOVER EVENTOS CIENTÍFICOS NA ÁREA DE SAÚDE.
- . PROMOVER APERFEIÇOAMENTO ATRAVÉS DE CURSOS, SEMINÁRIOS, INTERCÂMBIO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.

FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- . DESENVOLVER PROGRAMAS QUE VISEM A ORGANIZAÇÃO, ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO, ENCAMINHAMENTO À POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À MULHER, DE FORMA A CAPACITÁ-LOS À OBTENÇÃO DE MULHERES CONDIÇÕES DE VIDA E BEM-ESTAR SOCIAL.
- /



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

- . PROPORCIONAR AS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES CONVENCIONAIS, CRECHES LARES E LARES SUBSTITUTOS, AMPLIANDO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS NO PROGRAMA DE CRECHES COMUNITÁRIAS
 - . DEFINIR POLÍTICAS, COORDENAR E DESENVOLVER PROGRAMAS VOLTADOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES CARENTES E SEGMENTOS ESPECIAIS E PARA ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES AFETADAS POR CALAMIDADES.
 - . APOIAR O FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICIAR A POPULAÇÃO EMPOBRECIDA, ATRAVÉS DO ASSESSORAMENTO A ENTIDADES POPULARES, APOIAR TÉCNICO-FINANCEIRO E JURIDICAMENTE ESSAS ENTIDADES, REALIZAR ENCONTROS COMUNITÁRIOS, CAPACITAR MONITORES E ATENDER CRIANÇAS, JOVENS, IDOSOS E GRUPOS DE INTERESSES.
 - . ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIVERSOS, COMO: RECUPERAR CASAS, REALIZAR TREINAMENTOS EM SERVIÇO, OFERTAR CONSULTAS MÉDICAS.
 - . PROPORCIONAR AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA SOCIAL, CONDIÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO NUMA PERSPECTIVA DE MELHORIA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS MESMOS, SENDO TREINADOS OS PROFISSIONAIS
 - . ASSEGURAR O ATENDIMENTO A JOVENS EM SITUAÇÃO IREGULAR NA FAIXA ETÁRIA DE 07 a 18 ANOS, EM REGIME DE INTERNATO, SEMI-INTERNATO E EXTERNATO, COMO TAMBÉM IMPLANTAR UNIDADES PRODUTIVAS PARA CAPACITAR JOVENS NA MESMA FAIXA ETÁRIA, ATRAVÉS DA INICIAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA.
 - . IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.
 - . GARANTIR RECURSOS PARA A PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE SERÁ REGULAMENTADA EM LEI ESPECÍFICA.
- [Handwritten signature]*